



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.092, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA "DOE AMOR, DOE RAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ-SP NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria:- Vereador Guilherme Oliveira da Rocha.

Art. 1º. Fica instituída, no município de Regente Feijó-SP, a campanha "DOE AMOR, DOE RAÇÃO" nos termos desta lei.

Art. 2º. O objetivo da campanha é viabilizar, por meio de doações, instalar e manter os pontos de alimentação, com o apoio da iniciativa privada.

Parágrafo 1º. Os munícipes que manifestarem interesse poderão se tornar doadores, seja através do fornecimento de rações ou mesmo de numerários para fins de aquisição dos recipientes plásticos.

Parágrafo 2º. Na atual conjuntura o valor da doação relativa a aquisição dos recipientes plásticos corresponde a R\$210,00 (duzentos e dez reais) podendo sofrer alteração acompanhando os índices praticados pelo mercado.

Art. 3º. Ficam autorizados o Poder Público e particulares a instalarem recipientes plásticos para alimentação e hidratação de cães e gatos de rua, em áreas públicas ou particulares, no município de Regente Feijó.

Parágrafo 1º. Os membros da campanha serão responsáveis por definirem os locais estratégicos, onde serão instalados os pontos que abrigarão os recipientes.

Parágrafo 2º. A afixação dos recipientes deve garantir o acesso aos animais, a fim de evitar sujeira e a proliferação de pragas, insetos e animais peçonhentos.

Parágrafo 3º. Nos recipientes deverão ser aplicados adesivos de forma a identificar a sua finalidade e a divulgação da campanha, bem como, do respectivo doador.

Art. 4º. Os munícipes que manifestarem interesse e desde que se comprometam, mediante termo por escrito, a cumprir as obrigações constantes desta Lei poderão ser nomeados tutores e fiscais para os pontos de alimentação, os quais serão nomeados buscando viabilizar a necessária manutenção desses pontos.

Parágrafo 1º. Os tutores nomeados serão responsáveis pelo abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Parágrafo 2º. Os fiscais nomeados serão responsáveis pela fiscalização dos pontos podendo, contudo, contribuir para o abastecimento, higienização e manutenção dos pontos.

Art. 5º. O Poder Público poderá divulgar, inclusive, por meio eletrônico todos os pontos existentes, seus respectivos tutores e fiscais, além das entidades e empresas conveniadas.

Parágrafo Único. A divulgação deverá conter, inclusive, as entidades e empresas conveniadas assinalando os respectivos percentuais de descontos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 20 de Março de 2019.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL